



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PARECER DE RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 49/2025

À SEMOB; SEMED e SEMSA

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo principal fornecer orientações gerais e recomendações para as Secretarias acima indicadas, visando aprimorar a instrução de processos de contratação de **obras e serviços de engenharia**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A correta aplicação das diretrizes aqui apresentadas é fundamental para garantir a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade das contratações públicas, mitigando riscos e promovendo a boa governança.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E O PAPEL DO CONTROLE INTERNO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um novo paradigma para as contratações públicas no Brasil, com ênfase na gestão de riscos, no planejamento e na governança. O artigo 169 da referida lei é categórico ao determinar que as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo. Esse dispositivo reforça a importância das três linhas de defesa na Administração Pública, sendo a segunda linha de defesa, onde se insere o Controle Interno, fundamental para a análise prévia e o acompanhamento dos processos licitatórios.

O Controle Interno, por meio de suas atribuições legais, atua como um órgão consultivo e fiscalizador, verificando a conformidade dos processos, controlando custos e preços, e procedendo à análise prévia dos procedimentos licitatórios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

contratações diretas, conforme atribuição contida na Legislação Municipal (vide art. 21, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021). Sua atuação visa resguardar a eficiente aplicação dos recursos públicos, avaliando a economicidade e a vantajosidade das contratações. As recomendações aqui apresentadas, embora de caráter não vinculativo, representam um balizador essencial para a tomada de decisão dos gestores, que são os responsáveis finais pela legalidade e regularidade dos atos administrativos.

III. DIRETRIZES GERAIS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A fase preparatória do processo licitatório, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. A correta instrução processual é a base para uma contratação bem-sucedida e para a mitigação de riscos. A seguir, são apresentadas as diretrizes e a ordem sequencial dos documentos essenciais:

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Deve ser o primeiro documento a ser anexado aos autos, elaborado no início do processo administrativo de contratação ou em casos de contratações diretas. O DFD deve conter, no mínimo, o objeto da contratação, a justificativa da quantidade a ser contratada, a previsão de data de início da contratação e a indicação do responsável pela elaboração.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Deve ser anexado na sequência do DFD. O ETP é o documento que evidencia a necessidade da contratação, bem como a solução mais adequada entre as possíveis para atender à demanda da Administração. Ele avalia a viabilidade técnica e econômica da contratação e fornece o suporte básico para a elaboração do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Referência ou Projeto Básico. A dispensa do ETP é excepcional e deve ser robustamente justificada nos autos, com base em normativos específicos, e não apenas pela simples menção ao artigo que a permite (vide art. 11, do Decreto Municipal nº 067/2023).

3. **Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB):** Estes documentos devem ser elaborados após o ETP, pois se baseiam nas informações e análises contidas nele. O TR/Projeto Básico detalha o objeto da contratação, suas especificações, condições de execução, critérios de medição e pagamento, entre outros elementos essenciais.
4. **Pesquisa de Preços:** Deve ser realizada de forma abrangente e documentada, utilizando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentações específicas (vide art. 5º, do Decreto Municipal nº 069/2023). A pesquisa deve ser acompanhada da justificativa da metodologia empregada e da escolha dos fornecedores consultados (quando a pesquisa for realizada diretamente com fornecedores).
5. **Análise de Riscos:** Conforme o artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Esta análise é obrigatória e sua dispensa, se houver, deve ser devidamente justificada.
6. **Minuta do Edital e seus Anexos:** Deve ser elaborada com base em todos os documentos anteriores, refletindo as especificações, condições e requisitos definidos. A minuta deve ser submetida à análise jurídica e aprovada pela autoridade competente.
7. **Parecer Jurídico:** Essencial para atestar a legalidade da minuta do edital e demais documentos do processo.
8. **Ato de Designação:** Designação do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

9. **Declaração Orçamentária:** Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

IV. ERROS COMUNS E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

A experiência em processos de contratação envolvendo obras e serviços de engenharia revelam a recorrência de certas falhas que podem ser evitadas com a devida atenção ao planejamento e à instrução processual. A seguir, são detalhados os erros mais comuns, com base na Lei nº 14.133/2021 e em boas práticas de governança:

IV.1. Estudo Técnico Preliminar

O ETP é um dos pilares do planejamento da contratação e deve ser elaborado de forma minuciosa, conforme art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência ou incompletude de seus elementos pode invalidar o processo licitatório.

É com base no ETP que são definidas as diretrizes básicas da obra e/ou serviço de engenharia (dimensão, padrão, tecnologia, equipamentos, métodos construtivos, prazo de execução, entre outras) e é feita a avaliação do custo-benefício do empreendimento, a partir de estimativas simplificadas de custo.

Deve-se ter em mente que a obra ou serviço de engenharia, uma vez concluídos, requer recursos para custeio e manutenção, razão pela qual esses aspectos devem ser obrigatoriamente considerados na escolha da solução mais adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Assim, o ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, o interesse público envolvido, considerações técnicas, mercadológicas e de gestão. Dentre os elementos essenciais, destacam-se:

- **Descrição da necessidade:** Clara e fundamentada, demonstrando o interesse público.
- **Estimativa de quantidades:** Acompanhada de memórias de cálculo e de documentos de suporte.
- **Estimativa do valor da contratação:** Com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte.
- **Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.**
- **Posicionamento conclusivo:** Sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade, incluindo a avaliação de viabilidade técnica e econômica.

Erro comum: Ausência de um posicionamento conclusivo claro no ETP, que demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação. Muitas vezes, o documento descreve a solução, mas não conclui sobre sua adequação de forma fundamentada.

Recomendação: A inclusão de tópico final destinado ao posicionamento conclusivo do ETP levando em consideração o atendimento da necessidade e a viabilidade técnica e econômica.

IV.2. Ausência de Análise de Riscos

Erro comum: A não inclusão da análise de riscos na fase de planejamento da contratação, ou a sua realização de forma superficial, sem a devida identificação, avaliação e proposição de ações de mitigação para os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Recomendação: A análise de riscos é um requisito obrigatório, conforme o artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. As Secretarias devem realizar uma avaliação completa dos riscos da contratação e da gestão do contrato, considerando aspectos financeiros, operacionais e técnicos. Para cada risco identificado, deve-se descrever o risco, estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto, e definir ações de mitigação, responsáveis e prazos. A dispensa da análise de riscos é excepcional e deve ser fundamentadamente justificada, demonstrando que se trata de contratação de solução extremamente simples ou que a Administração já acumulou elevado nível de conhecimento sobre o objeto.

IV.3. Matriz de Alocação de Riscos

A matriz de riscos, embora distinta da análise de riscos do ETP, é uma cláusula contratual que formaliza a repartição de riscos entre a Administração e o contratado. É obrigatória em contratações de obras e serviços de grande vulto, bem como nos regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Na matriz de riscos, serão registrados possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam impactar o seu equilíbrio econômico-financeiro. Para cada evento, estabelecem-se as medidas de tratamento voltadas à redução da probabilidade de ocorrência e à mitigação de seus efeitos, bem como a definição das responsabilidades atribuídas a cada parte.

Mesmo quando não obrigatória, sua utilização é recomendada para maior segurança jurídica.

Erro que pode surgir: Confundir a análise de riscos do ETP com a matriz de alocação de riscos. A ausência da matriz de riscos em contratações em que ela é



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

obrigatória, ou a falta de justificativa para sua não inclusão em outros casos, é um ponto de atenção.

Recomendação: Que o setor técnico elabore a matriz de riscos, ou apresente a competente justificativa para sua eventual desnecessidade (somente nos casos em que ela não é obrigatória).

IV.4. Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado

O orçamento estimado é a referência para a aceitabilidade de preços e deve ser compatível com os valores praticados no mercado, utilizando banco de dados públicos e tabelas de preços referenciais, conforme o Decreto Municipal nº 69/2023 e a Resolução TCEES nº 366/2022. A correta formação do preço, incluindo custos diretos e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais (ES), são vitais.

Para obras e serviços de engenharia, o Decreto Municipal nº 69/2023 em seu art. 11, estabelece a ordem de utilização de tabela de preços a depender do tipo de obra que será empreendida. Nesse sentido, é fundamental que o setor técnico competente ateste a observância dessa ordem sequencial ou justifique a inviabilidade de sua utilização.

Erro comum: A não indicação clara do enquadramento do tipo de obra para a correta utilização das tabelas referenciais, ou a ausência de ateste da observância da ordem de prioridade das tabelas. A falta de compatibilidade do BDI e dos Encargos Sociais com os parâmetros estaduais (Resolução TCEES nº 366/2022) também erro que merece atenção.

Recomendação: A indicação pelo setor técnico acerca do tipo de obra que será empreendida e a tabela de preços referenciais utilizadas de acordo com o art. 11, do Decreto Municipal nº 69/2023, bem como o correto enquadramento do BDI e dos ES de acordo com a Resolução TCEES nº 366/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

IV.5. Curva ABC

A Curva (ou Classificação) ABC é uma ferramenta de classificação de informações de acordo com o seu grau de importância. Segundo a OT – IBR 005/2012 da IBRAOP, a faixa “A” da curva ABC corresponde aos serviços que representem até 50% de percentual acumulado. A faixa “B” corresponde aos serviços compreendidos entre 50% e 80% do percentual acumulado da curva ABC e a faixa “C” se refere aos serviços compreendidos entre 80% e 100% do percentual acumulado da curva ABC.

A Curva ABC de serviços ordena os itens da planilha orçamentária em razão da importância de cada um deles em relação ao preço total de forma decrescente. Determina-se, assim, o peso percentual do valor de cada item em relação ao valor total do orçamento e, em seguida, os valores percentuais acumulados desses pesos. Da mesma forma, a Curva ABC de insumos classifica em ordem decrescente os insumos – materiais, mão de obra e equipamentos.

Trata-se de uma importante ferramenta de definição, sob o aspecto econômico, das parcelas de mais relevantes da contratação, classificando e priorizando serviços ou insumos com base em sua importância ou impacto no processo de construção.

As informações disponibilizadas pela Curva ABC são relevantes para a Administração em vários aspectos, tanto na fase interna da licitação – fase de planejamento, quanto na fase de execução do contrato. Ela contribui para:

- Refinamento do orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos;
- Identificação dos serviços em relação aos quais se exigirá a comprovação da capacidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- Identificação dos insumos que serão objeto da incidência do BDI reduzido;
- Gerenciamento de riscos da contratação e a previsão de estratégias de gestão e fiscalização dos itens críticos;
- Análise crítica dos pleitos de aditamento das planilhas orçamentárias, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes;
- Alocação de recursos humanos e financeiros para áreas de maior impacto e etc.

A identificação das parcelas de mais relevantes do objeto oportuniza inclusive, o estabelecimento de um critério de aceitabilidade específico para esses custos, com fundamento no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Embora não expressamente exigida pela Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta crucial para o planejamento, acompanhamento e fiscalização da obra. Ela classifica os itens da planilha orçamentária por sua importância relativa ao preço total, auxiliando na identificação de serviços e insumos mais relevantes, no refinamento do orçamento e na gestão de riscos.

Erro comum: A ausência da Curva ABC nos autos, ou a falta de justificativa para sua não elaboração.

Recomendação: A inclusão da Curva ABC na planilha orçamentária, como uma boa prática que contribui significativamente para a gestão contratual.

IV.6. Projeto Básico

Segundo definição trazida pelo art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnico preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento no impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

O PB não se limita a um documento técnico único, mas a um conjunto de elementos, devendo conter as seguintes informações/documentos:

- Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos **necessários para execução da solução escolhida**;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais de equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e,
- Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

obrigatório exclusivamente para os regimes de execução de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.

A elaboração de PB relativo à obra ou serviço de engenharia, arquitetura ou técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resoluções CONFEA nº 361/1991 e nº 1137/2023, Resolução CAU nº 91, de 2014 e Resolução CFT nº 101/2020, e alterações, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratada por esta.

V. LISTAS DE VERIFICAÇÕES

A fim de auxiliar as Secretarias na instrução e conferência desses processos cujo objeto é a contratação de obras e serviços de engenharia, será disponibilizada lista de verificação e um modelo de análise de riscos.

VI. CONCLUSÃO

A correta instrução dos processos de contratações de obras e serviços de engenharia, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 69/2023, é um pilar fundamental para a boa governança e a gestão eficiente dos recursos públicos. As recomendações apresentadas neste parecer visam aprimorar os procedimentos, mitigar riscos e assegurar a conformidade legal em todas as etapas da contratação.

É imperativo que todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal dediquem a máxima atenção ao planejamento e à documentação de cada processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

compreendendo que a fase preparatória é a base para o sucesso da contratação. A observância destas diretrizes, embora de caráter orientativo, reflete as expectativas do Controle Interno e contribui significativamente para a segurança jurídica e a efetividade das contratações públicas.

Por fim, ressalta-se que a responsabilidade pela legalidade e regularidade dos atos recai sobre os agentes competentes, que devem pautar suas decisões pela prudência, diligências e estrita observância das normas. A colaboração entre as Secretarias e o Controle Interno é essencial para a construção de uma Administração Pública cada vez mais íntegra, transparente e eficiente.

Viana/ES, 25 de setembro de 2025.

MARIANA CANCEGLIERI NOVAES

Subsecretária de Controle e Transparência

Matrícula: 032945-04

PRISCILLA COUTO

Secretária de Controle e Transparência

Matrícula: 030056-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Evidência (nº da página e item)	Atende plenamente a exigência? (sim, não ou não se aplica)	Observação
1.1	Itens mínimos obrigatórios caso haja a elaboração do ETP (art. 18, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021) É preciso que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:				
1.1.1	O ETP foi devidamente assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração, tanto da área técnica quanto da área requisitante?	• Lei Municipal nº 3.435/2025, art. 21, inciso II			
1.1.2	Consta a descrição da necessidade da contratação?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, I.			
1.1.3	No caso de compra ou de locação de bens, foi considerado no ETP os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 44.			
1.1.4	Consta a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, IV.			
1.1.5	Consta a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VI.			
1.1.6	Consta a justificativa para o parcelamento ou não da contratação?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VIII.			
1.1.7	Consta o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, XIII.			
1.1.8	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, X.			
1.1.9	Consta a previsão da matriz de alocação de riscos, caso seja identificada a pertinência ou a obrigatoriedade?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 22.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

1.2	Itens dispensáveis no ETP, desde que haja justificativa (art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)				
1.2.1	Consta a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, II.			
1.2.2	Consta a definição dos requisitos da contratação (exigências de qualificação técnica, restrição a consórcio, critérios de julgamento da licitação, etc.)? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, III.			
1.2.3	Consta o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V.			
1.2.4	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VII.			
1.2.5	Consta o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, IX.			
1.2.6	Constam as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, X.			
1.2.7	Consta o registro de contratações correlatas e/ou interdependentes? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, XI.			
1.2.8	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável? Caso contrário, há justificativa?	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, XII.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Evidência (nº da página e item)	Atende plenamente a exigência ? (sim, não ou não se aplica)	Observação
2.1	Orçamento estimado para obras e serviços de engenharia				
2.1.1	Foi apresentada memória de cálculo dos quantitativos de serviços orçados, com assinatura e identificação do profissional responsável?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea “f”; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i”; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, IV.			
2.1.2	Consta o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi definido por meio da utilização dos parâmetros previstos no art. 11 do Decreto municipal nº 69/2023?	• Decreto Municipal nº 69/2023; • Resolução TCEES nº 366/2022.			
2.1.3	Consta orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, IV; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, §2º; • Súmula nº 258 TCU; Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União - TCU, 2014.			
2.1.6	Foi apresentado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista, com assinatura e identificação do profissional responsável?	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 11; • Súmula nº 258 TCU; Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

		obras públicas. Tribunal de Contas da União - TCU, 2014.			
2.1.7	Foi apresentado demonstrativo analítico da composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com assinatura e identificação do profissional responsável?	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 12; • Súmula nº 258 TCU; Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União - TCU, 2014.			
2.1.8	Foi apresentada curva ABC ¹ dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável?	• OT IBR nº 004/2012-IBRAOP; Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União - TCU, 2014.			
2.1.9	Foi elaborada análise crítica do orçamento da obra ou serviço de engenharia? A análise informa, no mínimo: a) Sobre a metodologia para elaboração do orçamento; b) Sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais (citar tabela referência, data-base de cada tabela e estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária); c) Sobre a observância aos parâmetros e a ordem definida pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 069/2023 e resolução TCEES 366/2022 para a definição do orçamento estimado ou comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado; d) Se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com aqueles utilizados pelo Estado;	• Decreto Municipal nº 69/2023, art. 12; • Resolução TCEES nº 366/2022; • Súmula nº 253 TCU; • Súmula nº 258 TCU; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 13, II; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, XI.			

¹**Curva ou classificação ABC:** tabela obtida a partir da planilha contratual ou do orçamento base da licitação, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa ao preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

e) Sobre consideração de taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, estabelecida a partir de matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o contratado, obrigatórias no caso de contratação integrada e semi-integrada;				
f) Sobre a compatibilidade do orçamento com os projetos e demais documentos técnicos apresentados?				
g) Justificativa, caso o orçamento estimado da contratação tenha sido considerado sigiloso?				

LISTA DE VERIFICAÇÃO – PROJETO BÁSICO E/OU PROJETO EXECUTIVO

Item	Descrição	Base Legal e Referências (Critério)	Evidência (nº da página)	Atende plenamente a exigência ? (sim, não ou não se aplica)	Observação
3.1	Requisitos Gerais				
3.1.1	O PB foi elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 13; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 14;			
3.1.2	Em se tratando de <u>obras de edificações</u> , o projeto básico possui assinatura e identificação do profissional responsável? Foi aprovado pela autoridade competente? Contempla no mínimo os elementos a seguir?	• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 13;			
	a) Levantamentos topográficos e cadastrais;	• Lei Federal nº 5.194/66, art. 14;			
	b) Sondagens e ensaios geotécnicos;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "a";			
	c) Ensaios e análises laboratoriais;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "a";			
	d) Estudos socioambientais;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "a";			
	e) Projeto do Canteiro de Obras;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "a";			
	f) Projeto arquitetônico;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "a";			
	g) Projeto de terraplenagem;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "a";			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	h) Projeto de fundações;	"b";			
	i) Projeto estrutural;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "c";			
	j) Projeto de instalações hidrossanitárias;				
	k) Projeto de instalações elétricas;				
	l) Projeto de instalações telefônicas, cabeamento estruturado ou telecomunicações;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 46, §1º;			
	m) Projeto de instalações contra incêndio e pânico;	• Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União - TCU, 2014.			
	n) Projetos especiais (alarme e detecção de fumaça, gases medicinais, sonorização, etc);				
	o) Projeto de SPDA;				
	p) Projeto de instalações de climatização;				
	q) Projeto de instalação de transporte vertical;				
	r) Projeto de drenagem;				
	s) Projeto de Paisagismo				
	t) Projeto com indicação em planta e em legenda de elemento existente, a construir e a demolir em caso de Reforma e Ampliação;				
	u) Memorial Descritivo dos serviços;				
	v) Especificações técnicas;				
	w) Orçamento;				
	x) Cronograma Físico-Financeiro.				
3.1.3	Em se tratando de <u>obras rodoviárias</u> , o projeto básico possui assinatura e identificação do profissional responsável? Foi aprovado pela autoridade competente? Contempla no mínimo os elementos a seguir?	• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP;			
	a) Levantamentos topográficos e cadastrais;	• Lei Federal nº 5.194/66, art. 13;			
	b) Sondagens e ensaios geotécnicos;	• Lei Federal nº 5.194/66, art. 14;			
	c) Ensaios e análises laboratoriais;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "a";			
	d) Projeto de desapropriação;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "b";			
	e) Estudos socioambientais;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "c";			
	f) Projeto do Canteiro de Obras	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 46, §1º;			
	g) Projeto geométrico;	• Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de			
	h) Projeto de terraplenagem;				
	i) Projeto de drenagem;				
	j) Projeto de pavimentação;				
	k) Projeto de estrutural;				
	l) Projeto de obras de arte especiais;				
	m) Projeto de sinalização;				
	n) Projeto de iluminação;				
	o) Projeto de proteção ambiental;				
	p) Projeto de contenções e obras complementares;				
	q) Memorial Descritivo dos serviços;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	r) Especificações técnicas	Contas da União - TCU, 2014.			
	s) Orçamento;				
	t) Cronograma Físico-Financeiro.				
3.1.4	Em se tratando de <u>obras de pavimentação e drenagem urbana</u> , o projeto básico possui assinatura e identificação do profissional responsável? Foi aprovado pela autoridade competente? Contempla no mínimo os elementos a seguir?				
	a) Levantamentos topográficos e cadastrais;	• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 13; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 14; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "a"; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "b"; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea "c"; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 46, §1º; • Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União - TCU, 2014.			
	b) Sondagens e ensaios geotécnicos;				
	c) Ensaios e análises laboratoriais;				
	d) Estudos socioambientais;				
	e) Projeto geométrico;				
	f) Projeto de pavimentação;				
	g) Projeto de drenagem;				
	h) Projeto de iluminação;				
	i) Projeto de paisagismo;				
	j) Projeto de sinalização viária;				
	k) Planta geral da bacia contribuinte, com curvas de nível;				
	l) Projeto do sistema de drenagem da área de intervenção e das ligações deste com as unidades do sistema existente, quando for o caso;				
	m) Arranjo da rede com definição de, no mínimo, comprimento, diâmetro, material e declividade;				
	n) Perfis longitudinais das redes PV a PV e ramais;				
	o) Detalhes dos poços de visita e bocas de lobo (projeto básico/executivo);				
	p) Planilha dos volumes de escavação e reaterro;				
	q) Memória de cálculo do dimensionamento da rede, com estudo hidrológico;				
	r) Memorial Descritivo dos serviços;				
	s) Especificações técnicas;				
	t) Orçamento;				
	u) Cronograma Físico-Financeiro.				
3.1.5	Em se tratando de <u>obras de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento de água</u> , o projeto básico possui assinatura e identificação do profissional responsável? Foi aprovado pela autoridade competente? Contempla no mínimo os elementos a seguir?	• OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 13; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 14; • Lei Federal nº 14.133/2021, art.			
	a) Levantamentos topográficos e cadastrais;				
	b) Sondagens e ensaios geotécnicos;				
	c) Ensaios e análises laboratoriais;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	d) Estudos socioambientais;	6º, XXV, alínea “a”;			
	e) Estudo de concepção para o caso de implantação de sistemas;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea “b”;			
	f) Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, demonstrando a capacidade operacional e a proposta de intervenção;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV, alínea “c”;			
	g) Mapeamento da rede/sistema existente;	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 46, §1º;			
	h) Projeto da intervenção proposta, detalhando a solução adotada para o destino final dos efluentes;	• Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Tribunal de Contas da União - TCU, 2014.			
	i) Arranjo da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade;				
	j) Perfis longitudinais das redes PI/PV a PI/PV;				
	k) Detalhes dos poços de visita e detalhes tipo das ligações domiciliares;				
	l) Projeto de terraplenagem;				
	m) Projeto de desapropriação;				
	n) Dimensionamento da rede coletora, interceptores e emissários;				
	o) Projeto e dimensionamento dos reservatórios;				
	p) Projeto gráfico e dimensionamento da estação de tratamento de esgoto (ETE), estação de tratamento de água (ETA), estações elevatórias (EE);				
	q) Memorial Descritivo dos serviços;				
	r) Especificações técnicas;				
	s) Orçamento;				
	t) Cronograma Físico-Financeiro.				
3.1.13	Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART(s) e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT(s) dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias?	• Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º; • Lei Federal nº 6.496/77, art. 2º; • Lei Federal nº 12.378/2010, art. 45; • Lei Federal nº 13.639/2018, art. 16; • Súmula TCU nº. 260.			
3.1.14	Foi apresentada a declaração do profissional responsável pela elaboração dos projetos afirmando que os mesmos atendem as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, caso não conste da ART/RRT?	• Lei Federal nº 10.098/2000, art. 3º; • Lei Federal nº 10.098/2000, art. 11; • Lei Federal nº 13.146/2015, art. 56 §1º;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

		• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea “e”; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 45, VI.			
3.1.15	Foi apresentada Licença Ambiental Prévia ou dispensa da licença emitida pelo órgão ambiental?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §5º, I; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §4º;			
3.1.16	Os projetos foram aprovados nos órgãos competentes (prefeitura, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos etc.)?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXV; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 45; • Legislação Estadual e Municipal.			
3.1.17	Existe comprovação de titularidade do terreno ou do imóvel onde vai ser realizada a obra, por meio de registro no cartório de registro de imóveis, ou cópia da publicação do Decreto de desapropriação ou da servidão?	• Lei Federal nº 10.406/2002, art. 108; • Lei Federal nº 10.406/2002, art. 1.253; • Lei Federal nº 10.406/2002, art. 1.259; • Decreto Lei nº 3.365/1941; • Decreto Estadual Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §5º, II.			
3.1.18	No caso de a realização da desapropriação ser atribuída como responsabilidade do contratado:	• Lei nº 14.133/2021, art. 25, §5º, II.			
	a) foram previstas as informações para subsidiar a elaboração das minutas do edital e do contrato no caso de a realização da desapropriação, autorizada pelo poder público, ser atribuída como responsabilidade do contratado?	• Lei nº 14.133/2021, art. 46, §4º.			
	b) foi definido o responsável para cada fase do procedimento expropriatório?	• Lei nº 14.133/2021, art. 46, §4º, I.			
	c) constam as responsabilidades pelo pagamento das indenizações devidas?	• Lei nº 14.133/2021, art. 46, §4º, II.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	d) consta a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos?	• Lei nº 14.133/2021, art. 46, §4º, III.			
	e) consta a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados?	• Lei nº 14.133/2021, art. 46, §4º, IV.			
	f) Consta a indicação do nome de quem deverá ser realizado o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados?	• Lei nº 14.133/2021, art. 46, §4º, V.			
3.2	Plano de licitação e gestão da obra Compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso				
3.2.1	Consta a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "b".			
3.2.2	Consta a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "a"; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "c".			
3.2.3	Constam definidas as condições de execução, as garantias exigidas e ofertadas, as condições de recebimento e pagamento, este último, preferencialmente, por resultados?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "e". • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "g"; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, III; • Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 17, § 6º; • Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, I.			
3.2.4	Constam definidos o regime de execução de obras e serviços de engenharia?	• Lei Federal nº 14.133/2021			
3.2.5	Consta a modalidade de licitação, os critérios de julgamento, o modo de disputa para os fins de seleção da proposta?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "h";			
3.2.6	Quando as condições fixadas nas minutas padronizadas não forem adequadas ao caso concreto, constam as justificativas e exigências de habilitação, em especial de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira,	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "d";			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	de sanções relativas à execução do contrato, do índice e periodicidade de reajustamento de preços?				
3.2.7	Consta o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "f".			
3.2.8	Consta a matriz de alocação de riscos, nos casos de obras e serviços de grande vulto ou se forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 22; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 103.			
3.2.9	Consta a adequação orçamentária?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea "j".			
3.3	Parecer técnico e aprovação da autoridade competente				
3.3.1	O PB possui data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis por sua elaboração?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, I.			
3.3.2	O PB foi submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente?	• Governança Pública			
3.3	Itens específicos relacionados ao Regime de Contratação Integrada - Anteprojeto				
3.4.1	Foi elaborado anteprojeto a partir da solução selecionada no estudo técnico preliminar com assinatura e identificação do profissional responsável?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 46, §2º; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 13; • Lei Federal nº 5.194/66, art. 14; • OT IBR 06/2016-IBRAOP.			
3.4.2	Consta demonstração e justificativa:	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "a"; • Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "b".			
	a) do programa de necessidades?				
	b) da avaliação de demanda do público-alvo?				
	c) da motivação técnico-econômico-social do empreendimento?				
	d) da visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado?				
	e) das condições de solidez?				
	f) das condições de segurança?				
	g) das condições de durabilidade?				
3.4.3	Consta o prazo de entrega?	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

		"c".			
3.4.4	Consta a estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível?	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "d".			
3.4.5	Constam os parâmetros de:	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "e".			
	a) adequação ao interesse público;				
	b) economia na utilização;				
	c) facilidade na execução;				
	d) impacto ambiental;				
	e) acessibilidade?				
3.4.6	Consta a proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia?	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "f".			
3.4.7	Constam os projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta?	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "g".			
3.4.8	Consta o levantamento topográfico e cadastral?	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "h".			
3.4.9	Constam os pareceres de sondagem?	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "i".			
3.4.10	Consta o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção?	• Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIV, alínea "j".			
3.5	Itens específicos para Sistema de Registro de Preços.				
3.5.1	Foi apresentada justificativa para a utilização de sistema de registro de preços?	• Lei Federal nº 14.133/2021, art. 82, §5º; • Lei Federal nº 14.133/2021, art. 85;			
3.5.2	Constam as especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida?	• Decreto Municipal nº 79/2023			
3.5.6	Consta a obrigatoriedade de o proponente oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens ou serviço?	• Decreto Municipal nº 79/2023			
3.5.7	Consta justificativa técnica e econômica para a realização da contratação em lote único, ou com mais de um item por lote?	• Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VIII; • Súmula nº 247 do TCU;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

		• Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário; • Acórdão TCU nº 1.946/2006 – Plenário; • Acórdão TCU nº 0108/2006 – Plenário.			
3.5.8	Consta a possibilidade de prever preços diferentes, mediante alocação do item em lotes distintos?	• Lei nº 14.133/2021, art. 82, III, alínea “c”;			
3.5.9	Consta o critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 8º.			
3.5.10	Constam as condições para alteração de preços registrados?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 14º.			
3.5.11	Constam as regras para o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço?	• Decreto Municipal nº 79/2023			
3.5.12	Foi observada a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 14º, X.			
3.5.13	Constam as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços - ARP e suas consequências?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 27º, § 4º.			
3.5.14	Caso a Administração escolha por não permitir adesões à futura ARP ou a fixação de seu limite em percentual inferior ao previsto nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021, consta justificativa?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 32º.			
3.5.15	Consta o prazo de validade do registro de preço?	• Decreto Municipal nº 79/2023, art. 19º.			
3.5.16	Foi realizado procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP?	• Lei nº 14.133/2021, art. 86; • Decreto Municipal nº 79/2023, art. 9º			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

DOCUMENTO PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

1. ANÁLISE DE RISCO obrigatório

1.1[...] discorrer sobre este item.

Como deve ser preenchido: Antes de finalizar o planejamento, avalie os riscos potenciais da compra ou da contratação, bem como da execução do contrato. Considere riscos financeiros, operacionais e técnicos, e proponha ações para mitigá-los, incluindo a estimativa de probabilidade, impacto e responsáveis pelas ações de mitigação.

Essa análise de riscos consiste em:

- a) descrever o risco;
- b) estimar a probabilidade de ocorrência (alta, média e baixa);
- c) estimar o impacto, caso se materialize em um evento (alto, médio e baixo);
- d) estimar o risco, como função da probabilidade e do impacto (alto, médio e baixo);
- e) para os riscos que ensejarem tratamento:
 - definir as ações necessárias para mitigar a probabilidade de ocorrência ou o impacto, caso se concretize;
 - definir os responsáveis por cada ação de mitigação;
 - definir os períodos de execução das ações de mitigação.

Esta fase se dá em observância ao art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe que a fase de planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Excepcionalmente, poderá ser dispensada se justificado e demonstrado que se trata de contratação de solução extremamente simples ou que a Administração já acumulou elevado nível de conhecimento sobre o objeto, o que não demandaria elaboração de gerenciamento de riscos específico, permitindo o aproveitamento de estudos anteriores.